EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

DOCUMENTO: PLO
PROTOCOLO GERAL: 20769/14
NÚMERO PRÓPRIO: 142
DATA PROTOCOLO: 21/05/14

PROJETO DE LEI Nº _____/2014

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ACOMODAÇÃO, EM ESPAÇO ÚNICO, ESPECÍFICO E DE DESTAQUE, DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS RECOMENDADOS PARA PESSOAS COM DIABETES, E DÁ OUTRAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Os mercados, supermercados, hipermercados ou estabelecimentos similares que mantenham mais de três caixas registradoras para atendimento aos consumidores deverão acomodar, para exibição em espaço único, específico e de destaque, produtos alimentícios recomendados para pessoas com diabetes.

Art. 2º. A infração às disposições da presente Lei acarretará ao responsável infrator a imposição de pena de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada em caso de reincidência, observadas a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a sua conduta e o resultado produzido, de acordo com o critério da proporcionalidade e razoabilidade.

Rua Barão de Itapemirim, 05 - Centro - CEP: 29300-110 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - E-mail: cmci@cmci.es.gov.br

Parágrafo único – A multa de que trata o caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º. Ulterior disposição regulamentar desta Lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

Art. 4º. O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de maio de 2014.

Alexandre Andreza Moredo

ALEXANDRE DE ITAOCA
VEREADOR PR
Presidente da Comissão de Educação,
de Ciência e Tecnologia, de Cultura, de Esporte
e Lazer e de Turismo

Rua Barão de Itapemirim, 05 - Centro - CEP: 29300-110 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - E-mail: cmci@cmci.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, vale ressaltar que o assunto, conforme o artigo 30, I e II da CRFB/1988 é de competência legislativa municipal, não havendo vício de inciativa na propositura.

Posto isso, destaca-se a importância da matéria, já que são mais de 40 milhões de pessoas que tem diabetes e também os portadores de restrições alimentares diversos, que estão no grupo de risco de se tornarem diabéticos.

É por isso que se torna importante esta diferenciação, pois se revela uma boa estratégia para facilitar a vida dos diabéticos e também das pessoas interessadas em alimentos com menos gordura, o que coincide com a expectativa do consumidor em geral.

Estas são as razões que fizeram-se apresentar este Projeto de Lei e esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 20 de maio de 2014.

Alexandre Nadezda Macedo

ALEXANDRE DE ITAOCA
VEREADOR PR
Presidente da Comissão de Educação,
de Ciência e Tecnologia, de Cultura, de Esporte
e Lazer e de Turismo

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"